

O Caso da Comunidade Moiwana foi levado a **Corte IDH** sob a alegação que as forças armadas do Suriname teriam atacado a comunidade **N'djuka Maroon de Moiwana** (*nem me peçam para falar esse nome que não sei!*), causando destruição e massacrando homens, mulheres e crianças. A parcela que conseguiu sobreviver ao ataque acabou ficando isolada, sendo exilados ou espalhados internamente pelo país, ficando distantes de suas terras e com seu estilo de vida tradicional comprometido.

O Suriname foi condenado pela Corte, reconhecida a sua responsabilidade por violação do direito a integridade física, psíquica e moral dos membros da comunidade, tamanho o sofrimento emocional, econômico, psicológico e *espiritual* versado por seus membros.

Especificamente, chama atenção ao “**dano espiritual**”.

De acordo com Caio Paiva e Thimotie Heeman, **no voto elaborado pelo juiz Cançado Trindade, este propôs uma nova categoria de dano** – fazendo alusão ao “dano ao projeto de vida” (falaremos sobre esse em outro post) -, **o espiritual**, que segundo ele, seria uma espécie mais grave de dano moral, relacionada ao interior do indivíduo, de acordo com suas crenças e relações com a morte.

No caso, restou comprovado que os membros da comunidade Moiwana possuem uma tradição forte e complexa, com rituais próprios que devem ser seguidos após a morte e que não foram realizados após o massacre perpetrado pelas forças armadas do Suriname.

Afirmou Cançado Trindade: “*O Direito Internacional em geral e o Direito Internacional de Direitos Humanos em particular não podem permanecer indiferentes ante as manifestações espirituais do gênero humano, tais como as expressadas nas atuações iniciais ante esta Corte no presente caso Comunidade Moiwana*” (§68).

Diversas comunidades tradicionais possuem forte ligação com suas terras e seus antepassados, não podendo ser admitida a violação de seus direitos fundamentais e desrespeito as as suas tradições. Por isso, a importância de coibir tais atitudes com responsabilização dos causadores deste tipo de dano.

Por outro lado, neste mesmo caso é possível visualizar o fenômeno “**Greening**” (esverdeamento dos direitos humanos), ainda que de forma indireta.

Referências

Paiva, Caio Cezar. *Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos / Caio Cezar Paiva, Thimotie Aragon Heeman, 2 ed.* – Belo Horizonte: Editora CEI, 2017.
Disponível em: <https://rumoadefensoria.com/artigo/caso-comunidade-moiwana-x-suriname-o-dano-espiritual-e-o-greening-no-sistema-interamericano-de-direitos-humanos>.